

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Comunicado Presidência do DETRAN nº 04, de 27 de setembro de 2022.

O Responsável pelo Expediente, nos termos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o novo prazo para renovação do credenciamento de Centros de Formação de Condutores estabelecido na Portaria Detran-SP PRE nº 325/2022, e a necessidade de adequar os procedimentos previstos no Comunicado Presidência do Detran nº 03, de 14 de março de 2022,

Comunica aos proprietários de Centros de Formação de Condutores registrados na Capital, Grande São Paulo e Interior (todos os CFCs das categorias "A", "B" e "A/B") que:

I. Fica prorrogado, para o último dia útil do mês de março de 2023, o prazo para a entrega dos documentos complementares constantes das alíneas "c" a "k" do Comunicado Presidência nº 03/2022, necessários para a renovação do credenciamento de Centros de Formação de Condutores, relativo ao exercício de 2022.

II. Ficam prorrogados os prazos para uso dos veículos de aprendizagem, devendo ser observado o seguinte cronograma para substituição:

a) Categoria "A" (veículos automotores de duas rodas):

Ano de fabricação	Prazo para utilização
2014	31/03/2023
2015	31/03/2023
2016	31/03/2024
2017	31/03/2024
2018	31/03/2024

b) Categoria "B" (veículos automotores de quatro rodas):

Ano de fabricação	Prazo para utilização
2011	31/03/2023
2012	31/03/2023
2013	31/03/2024
2014	31/03/2024
2015	31/03/2024

c) Demais categorias ("C", "D" e "E"):

Ano de fabricação	Prazo para utilização
2004	31/03/2023
2005	31/03/2023
2006	31/03/2024
2007	31/03/2024
2008	31/03/2024



**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Sindical M.T.I.C. - 160.858-60 de 11/05/62
"O SINDICATO É O ÚNICO REPRESENTANTE OFICIAL DA CATEGORIA"



III. Fica assegurada a renovação de credenciamento relativo ao exercício de 2022 dos Centros de Formação de Condutores que já cumpriram as exigências do Comunicado da Presidência nº 03/2022.

IV. As disposições deste comunicado não eximem a responsabilidade do credenciado quanto à comprovação da regularidade relativa ao exercício de 2023 e recolhimento da taxa anual devida para o funcionamento (Lei 15.266/13).

V. As demais disposições do Comunicado da Presidência nº 03/2022, no que couber, permanecem inalteradas.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial em 28/09/2022

Poder Executivo – Seção I – Página 03.